



CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS E MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS EM SÃO PAULO E OUTROS

REGIMENTO INTERNO DA CONIADESP

CAPÍTULO I - DA FUNDAÇÃO, SEDE E FORO

ART. 1º - A CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS E MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS EM SÃO PAULO E OUTROS, neste estatuto doravante denominada por sua sigla **CONIADESP**, é uma associação religiosa, sem fins lucrativos, fundada em 16/12/2012 pelo pastor Emerson Honorato de Santana, com sede na Rua Valter Airosa Flaquer, 1000 – Pq. Fernanda – CEP: 05888-180 - São Paulo – SP. Está registrada sob o número de ordem 147.216 no Cartório do 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídica de São Paulo / SP. Com número ilimitado de membros e duração por tempo indeterminado.

ART. 2º - A CONIADESP têm por finalidade:

- A) Manter e zelar pelo seu patrimônio, arrematando e fortalecendo as Assembleias de Deus e Ministros no Estado de São Paulo e Outros.
- B) Atuar no sentido da manutenção dos princípios morais e espirituais das Assembleias de Deus e Ministros no Estado de São Paulo e Outros.
- C) Zelar pela observância da doutrina bíblica, incrementando estudos bíblicos realizando seminários, simpósios, e congressos para levantamento cultural, teológico e eclesial dos seus associados;
- D) Apresentar os ministros do evangelho, Pastores e Evangelistas filiados, perante as autoridades constituídas e, onde mais se fizer necessário, zelando pela ética e dignidade dos convenionados.
- E) Promover o promover a união e o intercâmbio, desenvolvimento moral, cultural e espiritual das Assembleias de Deus e Ministros no Estado de São Paulo e Outros;
- F) Preservar a unidade doutrinária através de Escolas Bíblicas, Estudos Bíblicos, Literatura, Evangelização e Obra Missionária;

ART. 3º É Considerado ações inerentes a cada Assembléia de Deus.

- A) A constituição, fins e administração de todos os bens da Igreja;
- B) A disciplina aos membros;
- C) A separação dos Presbíteros e Diáconos;
- D) A ordenação de Ministros nas Assembleias Gerais da **CONIADESP**, podendo ser realizadas nas Igrejas.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO DOS MEMBROS E MINISTÉRIOS, DEVERES E DISCIPLINA.

ART. 4º - A CONIADESP receberá em seu seio Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus e Ministros no Estado de São Paulo e Outros, que não sejam filiadas a nenhuma outra Convenção, ou associadas a outro colegiado denominacional ou congênere. A filiação de Igrejas deve ser a pedido do seu líder, firmado também por dois membros do ministério da igreja pretendente, portando carta da Igreja para tal fim. As filiações individuais devem ser propostas, pessoalmente, em assembleia regular, visto que, somente à Convenção é outorgado o direito de admitir Igrejas, ou Associados individuais, para o seu corpo institucional. Os membros respondem ou não subsidiariamente pelos assuntos ou negócios da entidade.



CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS E MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS EM SÃO PAULO E OUTROS

- A) Para reconhecimento de um novo ministério, não filiado à CONIADESP, é necessário que o Ministério: tenha Sede própria e no mínimo oito (8) Ministros. A Mesa Diretora formalizará o processo de recebimento do novo ministério e solicitará o parecer, juntos aos Pastores Presidentes de Ministérios já existentes na mesma região do requerente; em seguida o parecer deverá ser levado a plenário para homologação.
- B) Os Ministros recebidos na CONIADESP não podem estar envolvidos e nem condenados em ações cíveis e/ou criminais devendo assim apresentar uma cópia autenticada de declaração, que não foram condenados em ações cíveis e/ou criminais. Sendo assim a declaração original será arquivada perante o Ministério de origem para posterior conferência se necessário.
- C) Nenhum convencionado responderá solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da **CONIADESP**, porém a própria convenção por elas responderá, com seus próprios bens, através da mesa diretora.
- D) São considerados membros da CONIADESP os Ministros do Evangelho de Igrejas Evangélicas Assembleias de Deus no Estado de São Paulo e Outros, que preencham todos os requisitos da ficha de inscrição.

Parágrafo Único: O patrimônio da **CONIADESP** não se confunde com o patrimônio individual do seu líder, sendo distinto das Igrejas e Associados. O mesmo será constituído por receita de mensalidades, doações, legados, e subvenções, bens móveis e imóveis e semoventes, que serão definitivamente escriturados ao patrimônio da **CONIADESP**.

ART. 5º - Os convencionados devem submeter-se as doutrinas, as regras, aos costumes da mesma, e também as disposições deste estatuto. E ainda, obrigar-se-ão, a contribuir com mensalidades que deverão ser entregues mensalmente à tesouraria da **CONIADESP**. As taxas serão regulamentadas em Assembléia Geral e reajustadas por iniciativa da Mesa Diretora e que não serão restituídas em hipótese alguma. Tais contribuições incorporam-se definitivamente, ao patrimônio da **CONIADESP**, servindo ao sustento e a manutenção dos fins institucionais da mesma.

ART. 6º - Estará sujeito a disciplinas corretivas, e, em último caso, a disciplina ou seja, exclusão qualquer convencionado que infringir o estatuto e preceitos ético-bíblicos, doutrinários e regimentais como também desrespeitar o presidente, mesa diretora e conselho fiscal como também interromper as assembleias gerais.

CAPITULO III – DOS DIREITOS DOS CONVENCIONADOS

ART. 7º - São direitos dos Convencionados:

- A) Ter acesso as assembleias Gerais ordinárias ou Extraordinárias, desde que atendam os dispostos nos artigos 5º e 6º deste estatuto.
- B) O associado individual receberá uma carteira de identificação como associado, podendo votar e ser votado, sendo-lhe facultado o direito a qualquer consulta no âmbito evangélico, ficando desde já ressalvado que a **CONIADESP** não usará seu corpo jurídico em defesa de assuntos pessoais, particulares de convencionados, nem de membros de Igrejas associadas.

Parágrafo Único. Salvo se o Associado tratar diretamente com o Advogado indicado pela **CONIADESP**, se assim for solicitado, mediante comunicação ao Presidente.

ART. 8º - **CONIADESP** não permitirá que seus membros sejam consagrados ao ministério da palavra, por quaisquer entidade não filiada à **CONIADESP**. Neste constam requisitos para demissão ou exclusão dos associados que incorrerão as penalidades previstas neste abaixo:



CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS E MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS EM SÃO PAULO E OUTROS

Parágrafo 1º: Os convenccionados que divergirem das doutrinas que forem aplicadas pelo Senhor Presidente e ausentarem-se das Assembleias regulares, deverá ter a aprovação de pelo menos 2/5 do remanescente da Diretoria, para que seja válida uma decisão sobre a situação do mesmo.

Parágrafo 2º: Nenhum convenccionado terá restituição de quantias ou patrimônio entregues a **CONIADESP**, a título de contribuição ou Doação para os fins institucionais da mesma.

Parágrafo 3º: Permanecerem inadimplentes pelo período de (6) seis meses;

Parágrafo 4º: Será considerado abandono, não comparecer em (2) duas assembleias gerais consecutivas, sem apresentar justificativa que motive a ausência;

Parágrafo 5º: Qualquer ministro ou ministério, que infringir o parágrafo anterior, será julgado pela mesa diretora.

Parágrafo 6º: Vincularem-se em algum movimento ecumênico;

Parágrafo 7º: Vincularem-se a qualquer tipo de sociedade secreta;

Parágrafo 8º: Vincularem-se a outras Convenções ou Congêneres no Brasil, exceto a CGADB - CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL e Conselhos de Pastores.

Parágrafo 8º: O associado poderá pedir o seu desligamento voluntário, sendo assim deverá quitar eventuais débitos na tesouraria como também a devolução à secretaria da credencial da **CONIADESP**.

CAPITULO IV – DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

ART. 9º – A CONIADESP será administrada por uma diretoria composta de 6 (seis) membros, eleitos para um mandato de 2 (Dois) anos, podendo ser reconduzido por até, no máximo, duas vezes e permitindo-se a reeleição por aclamação, exceto o cargo de Presidente que terá mandato por tempo indeterminado ou vitalício enquanto, permanecer fiel aos preceitos bíblicos e disposições estatutárias,

Parágrafo Único: Contudo, poderá ser suspenso, em casos de falta grave, quando comprovadamente, tiver maculado a disciplina bíblica, estatutária, pelo seguinte quórum: por no mínimo 3/5 da Diretoria. Assim será composta a Diretoria: Presidente, Vice Presidente, 1º Secretario, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º tesoureiro e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º: Somente o cargo de Presidente será remunerado, a critério da Diretoria, segundo as disponibilidades financeiras.

Parágrafo 2º: A posse da diretoria será imediatamente efetuada após a eleição de seus membros.

Parágrafo 3º: O cargo de Presidente será, Estatutariamente, ocupado por um pastor.

ART. 10 º – AO PRESIDENTE COMPETE:

A) Presidir reuniões regulares, extrarregulares, administrar a **CONIADESP**, fazer cumprir o presente estatuto, julgar e resolver com todas as queixas e reclamações, bem como aplicar as finanças da mesma aos seus fins institucionais;

B) Representar a Convenção, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

C) Exercer o voto de desempate; mesmo que já tenha votado.

D) Assinar, juntamente, com o 1º Tesoureiro, as autorizações de compra e venda, escrituras imobiliárias, e demais documentos necessários ao levantamento de numerários.

E) Assinar as atas, juntamente com o Secretário presente.



CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS E MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS EM SÃO PAULO E OUTROS

ART. 11º - Ao Vice-Presidente compete assumir as atribuições do Presidente, bem como seus deveres, por ausência ou impedimento justificadamente ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância.

ART. 12º - Ao 1º Secretário compete lavrar as atas das sessões ordinárias e extraordinárias, em livro próprio, efetuar suas leituras e bem como manter em boa ordem, e em dia todos os serviços da secretaria.

ART. 13º - Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário e, substituí-lo em seus eventuais impedimentos.

ART. 14º - Compete ao 1º e 2º Tesoureiro, manter em dia e em ordem as escriturações financeiras, controlar e guardar valores da instituição em cofre, e depositando, logo que possível, o numerário em conta corrente da instituição, e assinar, juntamente, com o Presidente, os cheques e autorizações para pagamento de despesas.

ART. 15º - As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão anualmente, as assembleias gerais extraordinárias ocorrerão sempre que necessário. As assembleias serão convocadas sempre pelo Presidente ou Vice-Presidente em exercício.

Parágrafo Único: Excepcionalmente os assuntos relacionados a aquisição de imóveis, bem como, posse de novo Presidente, eleição, ou exclusão de Presidente, alienação ou oneração de imóveis, reforma do estatuto e, discussão, aprovação, modificação ou rejeição do Balanço Anual, serão, objetos de assembleia geral extraordinária.

ART. 16º - Em caso de necessidade, o Presidente poderá nomear um Secretário ou Tesoureiro.

ART. 17º - O campo de evangelização da Convenção estender-se-á a hospitais, asilo, penitenciárias, casas de recuperação de viciados, toxicômanos, e outros grupos carentes da comunidade, em nome de Nosso Senhor Jesus Cristo. A **CONIADESP** poderá abrir dependências ou representações em outras partes do território nacional, ou no exterior. O critério de sua Diretoria, respeitando o estatuto.

ART. 18º - Em caso de cisão, os haveres e patrimônio permanecerão, ao grupo que permanecer fiel, valendo ressaltar que somente por 3/5 dos membros convencionados poderá ser dissolvida a **CONIADESP**. Neste caso, o destino dos haveres e patrimônio será, necessariamente, encaminhado a uma instituição de caridade evangélica.

ART. 19º - Do Conselho Fiscal

A) O Conselho Fiscal eleito é composto de cinco membros efetivos, sendo capacitados para fiscalizar os seus órgãos pertinentes e vinculadas à **CONIADESP**.

Parágrafo Único. Os candidatos eleitos ao Conselho Fiscal, deverão ter comprovada qualificação técnica para a função a ser exercida, cuja aferição fica a cargo da secretaria da **CONIADESP**.

ART. 20º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Eleger dentre seus membros o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Relator;
- II - Reunir-se quantas vezes forem necessárias, para exercer suas funções, apresentando relatórios à Mesa Diretora da **CONIADESP**;
- III - Examinar e emitir pareceres ou relatórios circunstanciados a Assembléia Geral e todos seus órgãos, e das opinando pela aprovação ou rejeição das suas respectivas contas;
- IV - Assessorar-se de comissão técnica, em casos específicos, quando necessários;
- V - Solicitar auditoria à Mesa Diretora, quando julgar necessário;



CONVENÇÃO DAS IGREJAS EVANGÉLICAS E MINISTROS DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS EM SÃO PAULO E OUTROS

VI- Comparecer, quando solicitado, às reuniões da Mesa Diretora da **CONIADESP**, para esclarecimentos.

ART. 21º - Os casos omissos e dúvidas, acerca da aplicação do presente estatuto serão deliberados por 2/3 de todos os convenionados após o pronunciamento da Diretoria, elegendo-se o foro de São Paulo / SP para dirimir quaisquer divergências, para as quais, a **CONIADESP** não encontrar uma solução administrativa.

CAPÍTULO V – CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ART. 22º - Reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária, anualmente, no mês de novembro de cada ano, podendo ser moldado ou extraordinariamente haver outras convocações, determinadas pelo presidente ou substituto legal, em local e data previamente marcada, que poderá ser feita por edital publicado no jornal ou site da **CONIADESP** e/ou outros meios de comunicação como ofícios enviados aos ministros.

ART. 23º - As assembleias seja Ordinárias ou Extraordinárias serão realizadas com um quórum não inferior a um terço (1/3) de seus membros em primeira convocação, ou em segunda convocação num prazo de 15 minutos, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos presentes.

Parágrafo Único: Qualquer questão doutrinária serão objetos de deliberação de 3/5 dos membros da diretoria, para efeito de aprovação ou rejeição.

CAPÍTULO VI – COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 24º - O presidente ficará suspenso por trinta (30) dias se houver omissão em relação as suas atribuições, até o término do processo administrativo, salvo se assegurar ampla defesa comprovada.

ART. 25º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela deliberação tomada em apenas uma sessão de Assembleia Geral convocadas com esta finalidade, apresentando o motivo na forma usada para convocação.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem aos artigos acima, é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

ART. 26º - No caso de destituição dos administradores por exoneração, abandono ou afastamento sobre qualquer hipótese. A mesa diretora da **CONIADESP** nomeará novos administradores ou realizará eleição.

ART. 27º - Em caso de dissolução da **CONIADESP**, os seus bens serão destinados a entidades sem fins lucrativos que se mantenham na mesma fé e ordem, caso inexistam remanescentes.

ART. 28º - Este estatuto entrará em vigor, após o seu registro em cartório de registro de ofício e títulos de documentos de São Paulo/SP.

São Paulo, 16 de Dezembro de 2012